



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 167/00-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Navegação Nóbrega Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Pirapó, nº 91 F2, Bairro Vila Buriti, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.486.076/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.193.770-8

**FONE:** (92) 3624-1177

**FAX:** (92) 3624-4989

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0361/00/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel), álcool e combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 617 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Setembro de 2019.

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 167/00-16 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0361/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo e álcool combustível nas balsas: **Melissa Nóbrega, Dona Carlinda, Irmã Gorete, Vovó Nenzinha, Dona Mônica, Mirella Mady** e o transporte fluvial de cargas em geral em convés exclusivamente pelas embarcações: **Marbila, Marbila V, Marbila VI, Marbila VII, Marbila XII, Marbila XV, Marbila XVI, Ponta Grossa, e Marbila XIII**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN.
  - b) Declaração de Conformidade
  - c) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**